

ACÓRDÃO

TC-007876.989.25-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratado: Consórcio BRT-SIT (constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S.A, GOS Incorporadora e Administradora de Obras Ltda. e MMP Consultoria e Gerenciamento de Empreendimentos Imobiliários EIRELI).

Objeto: Prestação de serviços especializados de Engenharia e Consultoria para apoio à EMTU nas atividades de gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e projetos, e na gestão ambiental do Sistema SIT (Sistema Existente, Sistema Remanescente e Sistema Corredor BRT-ABC) decorrentes do Contrato de Concessão nº EMTU020/1997 e Termo Aditivo nº 13/2021.

Responsável: André Dias de Souza (Representante Legal da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL. ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO REGEDORA DA MATÉRIA E AOS VALORES PACTUADOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 28 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025, decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas

decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr